

SCHRODER PRINCIPAL PROTEGIDO MULTIMERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ – 08.156.692/0001-73

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1 – O **Schroder Principal Protegido MULTIMERCADO – FUNDO DE INVESTIMENTO** (“FUNDO”) é regido por este regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas no término do prazo de duração do FUNDO.

1.1.1 - O prazo de duração do FUNDO será de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, com início em 02/10/2006 e término em 02/01/2008 (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por deliberação dos cotistas em assembleia geral.

1.1.2 - Na hipótese de o prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

1.2 - O fundo destina-se a investidores qualificados nos termos da legislação vigente.

1.2.1 - Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação de prospecto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 – O FUNDO é administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, na Cidade e Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.418.140/0001-31 e com registro na CVM por meio do Ato Declaratório nº 2.528 de 29/07/1993, designada ADMINISTRADOR.

2.2 - O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 – A Schroder Investment Management Brasil DTVM S.A., com sede na rua Joaquim Floriano, 72, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 92.886.662/0001-29, realizará a gestão da carteira do FUNDO (“GESTOR”).

3.2 - O Banco Itaú S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, realizará a custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros dela integrantes (“CUSTODIANTE”).

3.3 - O CUSTODIANTE prestará as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e a escrituração da emissão e resgate de cotas.

3.4 - A prestação dos serviços de distribuição das cotas do FUNDO será contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, junto a empresas devidamente habilitadas e autorizadas à prestação de tais serviços. O ADMINISTRADOR manterá lista atualizada dos prestadores de serviço de distribuição disponível em sua sede.

3.5 – A auditoria do FUNDO é feita pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 – O FUNDO busca oferecer oportunidade de investimento no mercado de ações para obter possível retorno superior ao Ibovespa sem o risco de perda do capital investido mesmo em uma eventual desvalorização do Ibovespa médio, conforme disposições abaixo.

4.2 – FUNDO investirá seus recursos em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

4.3 – O FUNDO realizará uma operação estruturada em sua carteira para proporcionar aos cotistas proteção contra perda do principal investido por desvalorização do Ibovespa médio.

4.3.1 – A operação estruturada, com vencimento em 02/01/2008, poderá ser constituída de derivativos e outras modalidades operacionais e proporcionará aos cotistas distintas possibilidades de retorno, dependendo do desempenho do Ibovespa médio acumulado entre 03/10/2006 e 02/01/2008 conforme tabela abaixo:

Desempenho da bolsa (Ibovespa médio) durante o período de 03/10/2006 a 02/01/2008	Resultados esperados
<ul style="list-style-type: none">A Bolsa (Ibovespa médio) tem desempenho positivo, mas <u>fica sempre abaixo de 40% (nível de barreira)</u> no período	rendimento em torno de 110% da variação da Bolsa (Ibovespa médio), deduzidos os encargos do FUNDO.
<ul style="list-style-type: none">A Bolsa (Ibovespa médio) tem desempenho negativo no período	valor principal investido, deduzidos os encargos do FUNDO.
<ul style="list-style-type: none">A valorização acumulada da Bolsa (Ibovespa médio) <u>atinge 40% (nível de barreira) em qualquer momento</u> do período, independentemente de o índice poder sofrer altas ou baixas posteriores	Rentabilidade de renda fixa, deduzidos os encargos do FUNDO.

4.3.2 – O nível de barreira tem como referência a variação de 40%, porem o nível de barreira real e a rentabilidade de renda fixa serão determinados pelo GESTOR em 03/10/2006, data que iniciar a operação estruturada do Fundo, e os cotistas serão comunicados, assim que possível, a respeito dessas informações.

4.3.3 – O FUNDO não é patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela Bovespa. A Bovespa não representa nem garante, expressamente ou implicitamente ao FUNDO ou aos seus cotistas o aconselhamento de investimentos em títulos e valores mobiliários em geral ou no FUNDO.

4.3.4 – O cumprimento pelo ADMINISTRADOR da política de investimento prevista neste regulamento não representa garantia de rentabilidade.

4.4 - O FUNDO poderá realizar operações no mercado de derivativos para execução de sua política de investimento, limitando seu emprego ao total das posições detidas à vista.

4.5 - O FUNDO poderá concentrar até 100% (cem por cento) dos seus recursos em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN.

4.6 – O FUNDO poderá aplicar em ativos de emissão ou com obrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de um mesmo estado, município ou pessoa física, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO (“patrimônio”), se o emissor for pessoa jurídica, e 20% (vinte por cento), se o emissor for instituição financeira.

4.7 – O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas.

4.8 – O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de classes diversas (“Fundos Investidos”), inclusive naqueles administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresas

a eles ligadas, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio do FUNDO por Fundo Investido.

4.9 – O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, o próprio ADMINISTRADOR, as empresas a ele ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas.

4.10 – O GESTOR poderá realizar qualquer aplicação prevista nas normas em vigor, desde que não vedada expressamente neste regulamento.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS

5.1 – Em decorrência da operação estruturada, o FUNDO não está sujeito ao risco de desvalorização do Ibovespa médio, mas os ativos e as operações do FUNDO estão sujeitos a outros riscos, principalmente os abaixo identificados:

- (a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos, conforme legislação, podem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas. Além disso, ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações em relação aos fundos de investimento com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado. TODAVIA, EM VISTA DA OPERAÇÃO ESTRUTURADA MENCIONADA NO SUBITEM 4.3.1, O RENDIMENTO A SER AUFERIDO PELOS COTISTAS SOMENTE SERÁ CONHECIDO QUANDO DO VENCIMENTO DA OPERAÇÃO ESTRUTURADA E CONSEQÜENTE TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, INDEPENDENTEMENTE DA VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA RENTABILIDADE ATÉ O SEU TÉRMINO;
- (b) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, âgios, desâgios, índices e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;
- (c) risco sistêmico – os valores dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e às suas operações, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;
- (d) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o GESTOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou desâgios, prejudicando a rentabilidade;
- (e) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos; e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;
- (f) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso

ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

- (g) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o ADMINISTRADOR e o GESTOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, inclusive, na medida do possível, acompanhando as carteiras dos Fundos Investidos. Todavia, a despeito desses esforços, em alguns casos, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR e o GESTOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, relativas aos respectivos limites de concentração, enquadramentos das carteiras e descumprimento das políticas de investimentos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais conseqüências;

5.2 – A DESPEITO DOS RISCOS MENCIONADOS ACIMA, O COTISTA NÃO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL DESVALORIZAÇÃO DO IBOVESPA POR CAUSA DA OPERAÇÃO ESTRUTURADA A SER REALIZADA EM SUA CARTEIRA, QUE BUSCARÁ PROPORCIONAR OS RESULTADOS MENCIONADOS NO SUBITEM 4.3.1.

5.3 - As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

5.4 - O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem garantia ou promessa de rentabilidade e os cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento no FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”) equivalente ao percentual anual fixo de no mínimo, 2% a.a. (dois por cento ao ano), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

6.1.1 - O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobrem taxa de administração. A taxa de administração total máxima é de 3% a.a. (três por cento ao ano) que compreende a taxa desse FUNDO e dos fundos de Investimento em que ele investe.

6.2 – A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil e paga mensalmente, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.2.1 - O FUNDO pagará diretamente a cada prestador de serviço a parcela da taxa de administração que lhe é devida, na forma ajustada no respectivo contrato.

6.3 – Não será cobrada do cotista taxa de ingresso nem de saída.

6.4 – O patrimônio líquido do FUNDO é a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1. – A distribuição, subscrição e integralização de cotas do FUNDO será realizada em 02/10/2006 ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota.

7.1.1 - O valor mínimo para aplicação inicial será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.1.2 – Não há valor máximo para aplicação, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento).

7.2. – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento ao ADMINISTRADOR por meio de instrução escrita ou correio eletrônico (desde que confirmada verbal e imediatamente), e:

- (a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição, nas dependências do ADMINISTRADOR; ou
- (b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

7.3 – É vedada (i) a negociação das cotas do FUNDO em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (ii) a cessão ou a transferência privada das cotas; e (iii) a amortização de cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO.

7.4. – O ADMINISTRADOR entregará exemplar do regulamento do FUNDO ao investidor e sua adesão a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco, significando que ele: i) recebeu, leu e entendeu o regulamento; ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

7.5 - O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

7.6. As aplicações serão realizadas mediante transferência eletrônica de recursos, DOC, TED, transferência entre contas correntes, ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive por meio da CETIP ou entidades equivalentes quando o investidor mantiver conta nessas entidades.

77. - Novas aplicações no FUNDO dependerão de emissão de novas cotas, na forma a ser deliberada em Assembléia Geral.

7.7.1. – Na hipótese de a Assembléia Geral aprovar nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.7.2. – Na emissão de novas cotas será utilizado o valor da cota de fechamento da data da integralização dos recursos pelo investidor.

CAPÍTULO VIII – DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1 – As cotas do FUNDO terão seu valor atualizado nos dias úteis.

8.2 – As cotas serão automática e integralmente resgatadas ao término do prazo de vencimento da operação estruturada prevista no subitem 4.3.1.

8.3 - O pagamento do resgate será efetuado em até 4 (quatro) dias úteis após o término do prazo de duração do FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor.

8.4 – Na hipótese de aprovação da liquidação do FUNDO em Assembléia Geral, a devolução dos recursos aos cotistas será feita no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados da data do ato que deliberar pela liquidação do FUNDO, por meio de crédito em conta corrente de depósito ou de investimento, ordem de pagamento ou qualquer espécie de transferência eletrônica de recursos financeiros, sem cobrança de taxa ou despesa decorrente do resgate. Serão devidas as tarifas pelo serviço bancário de emissão de ordem de pagamento ou transferências eletrônicas.

8.5. - O resgate será efetuado, nos termos da regulamentação em vigor, por meio de crédito em conta corrente de depósito ou de investimento, ordem de pagamento ou qualquer espécie de transferência eletrônica de recursos financeiros, sem cobrança de taxa ou despesa decorrente do resgate. Serão devidas as tarifas pelo serviço bancário de emissão de ordem de pagamento ou transferências eletrônicas.

8.6 – As remessas de valores para as contas correntes de depósito ou de investimento distintas das indicadas no registro do cotista no FUNDO serão efetivadas nos termos da legislação vigente e somente mediante autorização por escrito do cotista.

8.7 – Os resgates do FUNDO poderão ser efetivados por meio da CETIP ou das entidades equivalentes, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR e se o cotista mantiver conta própria nessas entidades.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1 – Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Capítulo VI, as seguintes despesas, que serão debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, previsto na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- l) a taxa de administração prevista neste regulamento.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 – As informações referentes ao FUNDO poderão ser obtidas por meio de solicitação na sede do ADMINISTRADOR.

10.2 – Para os cotistas, o ADMINISTRADOR disponibilizará:

- a) diariamente, o valor da cota, o patrimônio líquido, a rentabilidade e a composição da carteira do FUNDO, por tipo de ativo e emissor;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

10.3 – Para potenciais cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser prestadas informações, desde que disponibilizadas aos cotistas, de forma equânime, nos meios indicados no subitem 10.1.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1 – Os resultados do FUNDO serão nele reinvestidos.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO FUNDO PELO ADMINISTRADOR

12.1 - O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais, inclusive de debenturistas, das companhias nas quais detenha participação. No entanto, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, diretamente ou por representantes legalmente constituídos, comparecer às referidas assembleias gerais e exercer o direito de voto do fundo, divulgando, posteriormente, nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos por ele proferidos.

CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO

13.1 – Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda retido na Fonte ("IRF"), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, conforme a legislação vigente.

13.2. Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

13.3. Apenas os rendimentos sobre as aplicações dos cotistas são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e de imposto de renda.

CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

14.1 - A convocação da assembléia geral do FUNDO será realizada por correspondência, encaminhada a cada cotista com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da data de sua realização.

14.1.1 - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

14.2 – A assembléia geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

14.3 – A assembléia geral poderá ser convocada, também, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

14.3.1 - A convocação por iniciativa de cotistas, do GESTOR ou do CUSTODIANTE será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

14.4 - A assembléia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

14.5 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

14.6 - Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.6.1 – Os cotistas também poderão votar por meio de correspondência sempre que na convocação estiver indicada essa possibilidade, a qual não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e no horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

14.6.1.1 – Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR estabelecerá na própria convocação os critérios que serão adotados para recebimento dos votos.

14.6.2 – A critério do ADMINISTRADOR, as matérias objeto de assembléia poderão ser deliberadas mediante consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas em que (i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

14.6.2.1 – Para implementar o processo de consulta formal, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar correspondência a todos os cotistas, fornecendo as informações necessárias e as orientações para exercício do voto, inclusive prazo para recebimento da resposta.

14.7 – O ADMINISTRADOR enviará aos cotistas resumo das deliberações da assembléia geral:

- a) por correspondência, inclusive extrato, a ser enviada até 30 (trinta) dias após a data de sua realização; ou
- b) por extrato do mês subsequente ao da realização da assembléia, se esta tiver ocorrido nos últimos 10 (dez) dias do mês.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE, CORRESPONDÊNCIA, EXERCÍCIO SOCIAL E FORO

15.1 – O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e também pela rede mundial de computadores (internet), no endereço www.cvm.gov.br, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de investimento no FUNDO.

15.2 – O ADMINISTRADOR poderá, ainda, a seu exclusivo critério, divulgar os atos e fatos relevantes em sua sede ou na página da Internet (www.itau.com.br).

15.3 – Para os fins deste Regulamento, considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

15.4 – O exercício social do FUNDO tem início em 01 de outubro de cada ano e término em 30 de setembro do ano subsequente.

15.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo - SP, 02 de outubro de 2006.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO**